

## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

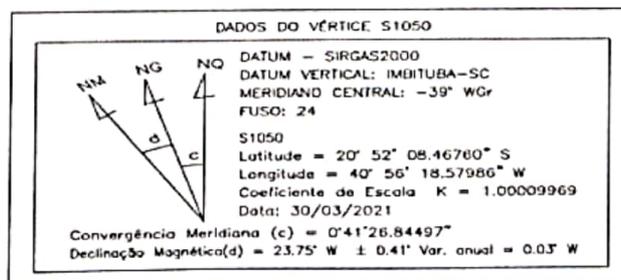
LEI N.º 861, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ACEITAR A PROPOSTA DE INDENIZAÇÃO EM RAZÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PELA EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, para todos os fins e efeitos, a aceitar a proposta de indenização no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente a uma área de 4.122,53 m<sup>2</sup> (quatro mil cento e vinte e dois mil vírgula cinquenta e três metros quadrados), em razão de desapropriação de área pela EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A., para a implantação da futura Subestação Rio Novo do Sul (ES).

**Art. 2º.** A referida área descrita no artigo anterior será desmembrada de uma área total de 48.400,00 m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), pertencente ao Município de Rio Novo do Sul (ES), conforme descrito na Matrícula n.º 1670, Livro n.º 2 - H, Ficha 070, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta cidade, possuindo a seguinte descrição topográfica abaixo e conforme planta baixa que segue em anexo, ficando, desde já, fazendo parte integrante da presente Lei:





## DECLARAÇÃO

Declaro que em consonância com o Art 84 da LOM foi feita a publicação em

04/08/2021

deste ato administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

*Jm*  
Gabinete

# MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

## Estado do Espírito Santo

MARCOS TOPOGRÁFICOS			
MARCO	COORDENADAS		COTA (m)
	ESTE	NORTE	
S1050	298.330,435	7.691.132,671	77,622
S1051	298.328,222	7.691.064,136	82,926

POLIGONAL DA ÁREA SD RIO NOVO DO SUL – SIRGAS 2000							
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ÁREA: 4.122,53m <sup>2</sup> / PERÍMETRO: 264,65m)							
VÉRTICES		AZIMUTES	DISTÂNCIAS	COORDENADAS UTM (m)		COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
DE	PARA			NORTE	ESTE	LATITUDE	LONGITUDE
1	2	16°19'17"	22,36	7.691.050,703	298.229,627	20°52'10.83391" S	52°56'22.07234" W
2	3	26°37'35"	56,50	7.691.072,163	298.235,911	20°52'10.13871" S	52°56'21.84603" W
3	4	79°21'34"	18,16	7.691.122,671	298.261,233	20°52'08.50662" S	52°56'20.94909" W
4	5	116°37'35"	24,40	7.691.126,025	298.279,086	20°52'08.40458" S	52°56'20.33018" W
5	6	150°57'52"	12,41	7.691.115,092	298.300,895	20°52'08.76857" S	52°56'19.58039" W
6	7	206°37'35"	12,11	7.691.104,242	298.306,918	20°52'09.12366" S	52°56'19.37658" W
7	8	161°37'35"	8,00	7.691.093,411	298.301,488	20°52'09.47365" S	52°56'19.56892" W
8	9	251°37'35"	11,54	7.691.085,818	298.304,010	20°52'09.72148" S	52°56'19.48485" W
9	10	206°37'35"	56,57	7.691.082,182	298.293,062	20°52'09.83540" S	52°56'19.86505" W
10	1	296°37'35"	42,60	7.691.031,611	298.267,709	20°52'11.46952" S	52°56'20.76308" W

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA SD RIO NOVO DO SUL – SIRGAS 2000				
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ÁREA: 4.122,53m <sup>2</sup> / PERÍMETRO: 264,65m)				
VÉRTICES	1 A 3	3 A 6	6 A 10	10 A 1
EXTENSÃO (m)	78,86	54,97	88,22	42,60
CONFRONTANTES	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL			

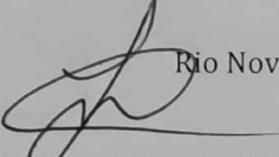
**Art. 3º.** Com a autorização da aceitação da proposta de indenização, a Concessionária EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A. fica também permitida a utilizar a passagem pelas vias já existentes até a área desapropriada, com trânsito livre.

**Art. 4º.** Subsidiariamente, em caso de inviabilidade da desapropriação, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a área descrita no artigo 1º desta Lei nos moldes do artigo 17, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 04 de agosto de 2021.

  
**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
Prefeito Municipal

*Lei de autoria do Poder Executivo*